

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 - SEAP

Dispõe sobre a elaboração de Processo Sancionatório no âmbito da Secretária de Estado de Administração Penitenciária/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XI, da Lei Delegada nº 67/2007;

RESOLVE:

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Art. 1º. O processo sancionatório é o instrumento pelo qual a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP visa apurar dos contratados ou licitantes a efetiva ocorrência de descumprimento da legislação aplicável, dos princípios gerais de direito, das normas internas da instituição e dos dispositivos contratuais, quantificar os danos e, sendo o caso, aplicar as penalidades cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa e a interposição de recurso correspondente.

SEÇÃO I

Das Definições

Art. 2º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Contratado: pessoa física ou jurídica, que mantenha ou tenha mantido relação comercial de qualquer espécie com a Secretária de Estado de Administração Penitenciária - SEAP;

II – Processado: contratado ou licitante que seja alvo de processo administrativo sancionatório para apuração de eventuais irregularidades praticadas;

III – Fiscal do contrato: - servidor da Secretária de Estado de Administração Penitenciária que deverá, conforme redação do Decreto 37.334/2016: a) Proceder à apuração, nos locais onde são prestados os serviços, de eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, de acordo com as disposições contidas neste Decreto; b) Apresentar ao Gestor do contrato relatório da fiscalização realizada, atestando pontual e detalhadamente o atendimento

total ou parcial da regularidade do cumprimento de cada uma das obrigações tratadas neste Decreto; c) Fiscalizar, mensalmente, por amostragem, junto a diferentes empregados vinculados ao contrato de prestação de serviços, a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas, certificando nos autos administrativos o apurado, detalhadamente, bem como as medidas adotadas para saneamento de eventual descumprimento por parte da contratada, se necessário for;

IV – Autoridade competente: servidor investido de competência administrativa para expedir atos administrativos, quer em razão de função quer por delegação;

V – Autoridade superior: aquela hierarquicamente acima da autoridade competente responsável pela aplicação da penalidade;

VI – Despacho fundamentado: instrumento que concretiza o dever de motivação das decisões, previsto no art. 37, caput, e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

VII – Saneamento: procedimento que visa eliminar vícios, irregularidades ou nulidades processuais, bem como a verificação da razoabilidade da sanção indicada;

VIII – Recurso administrativo: é o pedido de reexame dirigido à autoridade superior àquela que produziu o ato impugnado.

SEÇÃO II

Das Sanções Administrativas

Art. 3º. As sanções de que trata esta Portaria são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§1º - Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

SEÇÃO III

Da Instauração Do Processo Sancionatório

Art. 4º. O Processo Sancionatório será instaurado por ato do Secretário de Estado de Administração Penitenciária podendo delegar a capacidade ao Secretário Executivo de Estado de Administração Penitenciária para instauração, na qual se dará publicidade no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

§1º - O ato de instauração deverá descrever o fato, citar o fundamento legal, a sanção, qualificar o contratado e estabelecer o prazo para conclusão.

§2º - O prazo de conclusão do Processo Sancionatório será de 60 (sessenta) dias, cuja portaria deverá ser publicada em Diário Oficial do Estado do Amazonas, podendo ser prorrogado por igual período, por decisão fundamentada da autoridade instauradora, sem prejuízo da observância do art. 73, Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003.

§3º - O prazo iniciará na data de recebimento da portaria pela Comissão Permanente de Processo Sancionatório-CPPS, sendo excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento.

§4º - O processo sancionatório deverá receber autuação própria, apensando-se aos autos: o contrato sob análise do processo licitatório que lhe deu origem, do(s) documento(s) dele decorrente(s), e demais documentos que se fizerem à instrução processual.

§5º - Para condução do Processo Administrativo regidos por esta instrução normativa deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, efetividade, eficiência, eficácia, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório e segurança jurídica.

§6º - Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas nesta instrução normativa e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade, conforme Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986.

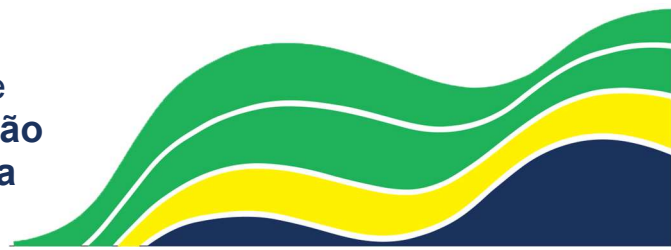
SEÇÃO IV

Da Comissão Permanente de Processo Sancionatório

Art. 5º. A Comissão Permanente de Processo Sancionatório - CPPS será composta por 03 (três) servidores efetivos do Estado do Amazonas, com lotação na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP.

§1º - A CPPS será vinculada ao Secretário Executivo de Estado de Administração Penitenciária.

§2º - Não poderão fazer parte das comissões específicas, os parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive o cônjuge ou



convivente do contrato acusado, de proprietário representante legal ou de empregado da empresa contratada acusada.

§3º - O servidor que se encontrar na situação descrita na § 2º deste artigo, deverá comunicar à autoridade instauradora o impedimento, abstendo-se de exercer o encargo que lhe foi atribuído.

§4º - Recebida a Portaria, a CPPS dará início aos trabalhos de apuração.

§5º - Todos os atos da CPPS devem ser reduzidos a Termo, devidamente assinado, datado e juntado aos autos do processo administrativo.

SEÇÃO V

Do Processamento

Art. 6º. A CPPS providenciará a intimação do contratado, com cópia do ato de instauração, para que apresente no prazo de 15 (quinze) dias a defesa prévia com suas alegações, razões, indicar provas que pretende produzir e rol de testemunhas devidamente qualificadas, informando endereços atualizados onde possam ser notificadas, sob pena de preclusão.

§1º - Na intimação de que trata o parágrafo anterior deverá constar a advertência de que os atos processuais podem ser acompanhados por defensor devidamente constituído pelo contratado, bem como informar claramente o local e horário onde os autos se encontram disponíveis.

§2º - Os interessados têm o direito de vista dos autos e tirar cópias dos documentos necessários, ressalvadas as hipóteses de sigilo, se houver, conforme art. 44 da Lei nº 2.794/2003.

§3º - A intimação poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do acusado.

§4º - No caso em que o contratado acusado esteja em lugar ignorado, incerto ou inaceitável, a intimação deverá ser feita por meio de publicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

SEÇÃO VI

Das Demais Provas

Art. 7º. Recebido a defesa prévia, ou decorrido em aberto o respectivo prazo, a CPPS poderá designar data para condução dos atos instrutórios, podendo requerer, de

plano, ou seja, realizar vistoria técnica sobre a execução do objeto contratual, dando ciência prévia ao contratado acusado.

§1º - Poderá a CPPS, de ofício ou a requerimento, no decorrer da instrução, requerer a produção de prova adicionais, bem como indeferir, mediante decisão fundamentada, pedidos de produção de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§2º - Caso a CPPS entenda necessária a realização de diligências externa, com vistoria no local onde ocorra a entrega/execução do objeto contratual, o contratado acusado deverá ser notificado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que, querendo, acompanhe o ato, podendo, ainda, designar técnico capacitado na matéria objeto do contrato para acompanhar.

§3º - De qualquer laudo ou outro documento que importe à instrução, que venha aos autos do processo administrativo, deverá ser dada oportunidade para manifestação do contratado acusado, com abertura de prazo específico para tanto.

§4º - O número de testemunhas arroladas não poderá ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato.

SEÇÃO VII

Das Razões Finais

Art. 8º. Encerrada a instrução processual, a CPPS expedirá notificação ao contratado acusado para que, querendo, no prazo de 07 (sete) dias, apresente razões finais, a contar da data de recebimento da intimação.

SEÇÃO VIII

Da Decisão

Art. 9º. Apresentadas as razões finais, ou decorrido em aberto o respectivo prazo, a CPPS saneará os autos e concluirá os trabalhos emitindo Relatório Final com proposta de decisão objetivamente justificada.

Parágrafo Único – No Relatório Final, a Comissão do Sancionatório poderá sugerir:

I – O arquivamento do processo se entender não restar demonstrado o descumprimento contratual;

II – Absolvição de responsabilidade do contratado pela irregularidade contratual;

III – Reconhecimento da responsabilidade do contratado pela irregularidade contratual, com consequente rescisão unilateral e/ou aplicação de sanção administrativa e multa, quando houver previsão;

Art. 10. Concluído o Relatório Final da Comissão do Sancionatório e, após a manifestação da Assessoria Jurídica, os autos serão encaminhados ao Secretário Executivo de Administração Penitenciária para proferir decisão em primeiro grau, no caso de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.

SEÇÃO IX

Da Multa

Art. 11. O cálculo do valor da multa a ser aplicada deverá ser efetuado de acordo com os critérios estabelecidos no respectivo contrato, no instrumento convocatório e/ou de acordo com a legislação específica.

§1º - Se o valor da multa aplicada e de eventuais indenizações ou ressarcimentos devidos pelo fornecedor, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a Administração efetuará retenção de possíveis créditos decorrentes do contrato até o limite do valor.

SEÇÃO X

Do Recurso

Art. 12. Ante a proferição da decisão em primeiro grau pela supracitada autoridade administrativa, será competente para a apreciação de recurso administrativo o Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 13. Compete exclusivamente ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária a aplicação da sanção prevista no art. 87, inciso IV da Lei 8.663/93, qual seja, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com possibilidade de interposição de recurso ao Chefe do Poder Executivo, caso não ocorra o juízo de retratação motivada da autoridade recorrida.

SEÇÃO XI

Do Pagamento

Art. 14. No caso de aplicação da sanção de multa:

§1º - A multa será formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8.º da Lei n.º 8.666/1993 e será executada:

I - Mediante quitação do valor da penalidade por parte do contratado penalizado no prazo de 15 (quinze) dias;

II - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - Mediante procedimento judicial.

§ 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo;

§ 2º - Em caso de não existir caução do valor garantia ou do não pagamento do seguro garantia ou equivalente no prazo de 15 (quinze) dias, conforme inciso II deste artigo, se processará de acordo com o previsto nos incisos III e IV.

SEÇÃO XII

Disposições Finais

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa n°001/2017 – SEAP.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa tem aplicação imediata, inclusive em relação aos processos sancionatórios em curso na SEAP na data de sua publicação.

Manaus/AM, 02 de abril de 2020.

CEL QOPM MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária/SEAP

ANEXO I - MODELOS DE PEÇAS DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

MODELO 01

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-SEAP
PORTARIA N.º xxx/20xx-GAB/SECEX/SEAP**

Instaura processo administrativo para apurar possível descumprimento contratual por parte da empresa xxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxx, em relação ao Termo de Contrato n.º xxx/20xx, celebrado com a SEJUS/SEAP.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** os termos do Contrato n.º xxx/20xx- /SEAP.

CONSIDERANDO que há o Memorando n.º xxx, enviando o Relatório n.º xxx, feito pelo xxx, que aponta xxx, administrada pela empresa xxx;

CONSIDERANDO que há despacho no protocolo n.º 3119.xxx.20xx, datado em xx/xx/20xxx, determinando a abertura de procedimento sancionatório em face da Contratada;

CONSIDERANDO que a presente portaria está sendo instaurada para apurar possível violação da Cláusula xxx do Contrato n.º xxx/20xx-SEJUS/SEAP, Cláusula xxx, inciso xxx do Projeto Básico alusivo ao Contrato n.º xxx/20xx-SEJUS/SEAP;

CONSIDERANDO que a Cláusula xxx do Contrato n.º xxx/20xx-SEJUS/SEAP, estabelece as penalidades a serem aplicadas a empresa Contratada em caso de conclusão de sua responsabilidade no processo sancionatório;

RESOLVE:

I - INSTAURAR procedimento sancionatório objetivando apurar o possível descumprimento contratual em relação a Cláusula xxx do Contrato n.º xx/20xx-SEJUS/SEAP, Cláusula xxx, inciso xxx do Projeto Básico, que tem como objetivo xxx, tendo como Contratada a empresa xxx, assegurando a todos os envolvidos o direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da CF/88;

II – DETERMINAR que os trabalhos sejam conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Sancionatório/CPPS desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, constituída pela Portaria n.º xxx/20xx-GAB/SECEX/SEAP, publicada no DOE de xx/xx/20xx;

III – DETERMINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório conclusivo;

IV – ESTA PORTARIA entra em vigor na data da publicação.

Manaus, xx de xxx de 20xx.

Secretário Executivo de Administração Penitenciária/SEAP

MODELO 02

LIVRO DE REGISTRO DE ABERTURA DE PROCESSO

DATA DO RECEBIMENTO	N.º PROCESSOS	N.º PROTOCOLO	N.º PROCESSO SANCIONATÓRIO	ASSUNTO

MODELO 03

**REGISTRO NA PLANILHA DE PROCESSO SANCIONATÓRIO
(ACOMPANHAMENTO DO ANDAMENTO DO PROCESSO)**

Data	Processo Protocolo	Doc.que envia	Proc. de sindicância	Assunto	Unidade Prisional	Empresa	Relator	Saída para:	Data 2	Provid. Situação	Mov.do Processo.

MODELO 04

CAPA.

PROCESSO SANCIONATÓRIO N.º XX/20XX-CPPS/SEAP

PROTOCOLO SPROWEB:

INÍCIO: xx/xx/20xx

TÉRMINO: xx/xx/20xx

DETALHAMENTO:

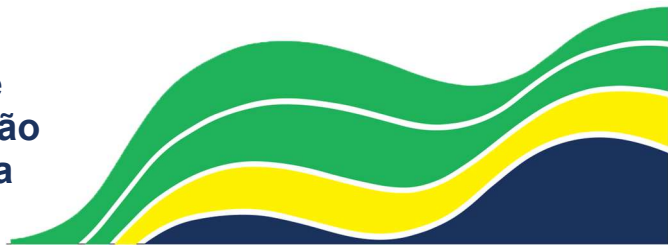
MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

AUTUAÇÃO

Aos xxx dias do mês de xxx do ano de 20xx, nesta cidade de Manaus/AM, na Sala da Comissão Permanente de Processo Sancionatório-CPPS/SEAP, constituída através da Portaria n.ºxxx, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em xx/xxx/20xx, instaurou-se o Processo Administrativo Sancionatório em desfavor da Empresa xxx, do que, para constar, Eu xxx, Secretaria da Comissão, lavrei o presente auto e vai por mim assinado

MODELO 05

ATO DE INSTALAÇÃO



Processo n.º xxx/20xx-CPPS/SEAP

Protocolo SPROweb 3119. xxx. xxx

INTERESSADO: Empresa a ser sancionada.

CNPJ N.º xxx

PORTARIA N.º xx/20xx-GAB/SECEX/SEAP PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE xx DE xxx DE 20xx.

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos xxx dia do mês de xxx de 20xx, na Sede da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, perante o(a) Secretário(a) da Comissão instituída através da Portaria em epígrafe, sob a presidência do Sr.(a) xxx, iniciaram-se os trabalhos, com o fito de apurar possível inexecução contratual, em relação ao Termo de Contrato n.º xxx/xxx-SEJUS/SEAP, que em como objeto xxx, iniciando-se os trabalhos apuratório com o envio de notificação à supracitada Empresa, a fim de que, querendo, apresente defesa prévia em relação ao Processo em epígrafe.

A Empresa Contratada participou do Processo Licitatório na modalidade xxx e foi vencedora do certame, cuja Portaria de homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em xxx, sendo a obrigação formalizada pelo Termo de Contrato supramencionado, para a Prestação de Serviços de xxx na Unidade Prisional xxx à luz da Cláusula xxx do Termo de Contrato n.º xxx-SEJUS/SEAP, Projeto Básico e Aditivos.

Diante dos fatos que ensejaram o possível descumprimento contratual, instaure-se o Processo Administrativo Sancionatório para apuração do inadimplemento contratual, de acordo com a Portaria n.º xxx/20xx, publicada no Diário Oficial do Estado em xx/xx/20xx assinada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo de Administração Penitenciária Sr. xxx e, se comprovada a falta, sejam aplicadas as penalidades e sanções cabíveis, com fundamentos no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 2.794/2003.

Do que para constar, e para os devidos fins legais, lavrou-se o presente Termo por mim, Secretária, que subscrevo e que vai assinado pelo Presidente e Membros desta Comissão.

PRESIDENTE DA CPPS
SECRETÁRIA
MEMBRO

MODELO 06

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA.

Processo n.º xxx/20xx-CPPS/SEAP

Protocolo SPROweb 3119. xxx. xxx

INTERESSADO: Empresa a ser sancionada.

INTIMAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA N.º XXX/20XX

Manaus-AM, xx de xxx de 20xx

Prezado(a) Senhor(a)

Em obediência aos princípios brasileiros do contraditório e da ampla defesa delineados no art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988 c/c com o Art. 84, III da Lei n.º 2.794, de 06 de maio de 2003, fica concedido, a contar do recebimento desta, o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, caso queira, suas razões de defesa e indicar as provas que deseja produzir, acompanhados dos documentos comprobatórios dos fatos alegados, em relação a possível inexecução parcial do Contrato n.º xxx/20xx, que gerou o Processo Sancionatório n.º xxx/20xx, consoante Portaria n.º xxx/20xx, publicada no Diário Oficial do Estado em xx de xxxx de 20xx.

Insta destacar, que o presente procedimento sancionatório tem como objeto, xxx.

O interessado pode acompanhar-se tecnicamente por defensor devidamente constituído. Informamos ainda, que os autos estão com vistas franqueadas ao interessado e ao seu procurador para consulta e/ou tirar cópias reprográficas a qualquer tempo na sala da Comissão Permanente de Processo Sancionatório/SEAP, no horário compreendido entre 8h as 14h.

Atenciosamente,

Presidente da CPPS

Anexo:

Cópia do Ato de Instauração.

MODELO 07

TERMO DE DECLARAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE xxx

Processo Administrativo Sancionatório n.º 0xx/20xx-CPPS/SEAP (SPROweb 3119. xxx.20xx), para apurar possível descumprimento contratual da empresa xxx, que versa sobre xxx na data de xx/xx/20xx.

Aos xxx dias do mês de xxx do ano de dois mil e xxx, nesta cidade de Manaus - AM, na sede da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, na sala da Comissão Permanente de Processo Sancionatório, na presença dos membros que integram a Comissão constituída pela Portaria n.º xxx/20xx-GAB/SECEX/SEAP publicada no DOE de xx/xx/20xx, na presença da responsável jurídico da empresa sancionada **Sr(a)**. xxx, Advogado (a), OAB/AM n.º xxx para o acompanhamento da produção de provas solicitada e deferida, deu-se a continuação ao **Processo Sancionatório n.º xxx/20xx – CPPS/SEAP**, instaurado com o intuito de apurar o que recomenda a Portaria n.º xxx/20xx-GAB/SEC/SEAP, publicada no DOE de xx/xx/20xx, compareceu o xxx, brasileiro, xxx, portador do RG n.º xxxSSP/xxxx, podendo ser encontrado na xxx, Bairro xxx, exercendo a época do fato o cargo de xxx, onde permanece até hoje, passando a declarar, livre de qualquer coação física ou moral, **QUE**, está ciente



dos motivos que ensejaram a abertura do presente Processo Sancionatório e tem conhecimento do Contrato e do Projeto Básico, firmado entre a SEAP e a Empresa xxx. **Perguntado** ao declarante xxx, declarou **QUE**, xxx; **Perguntado pelo advogado da empresa ao declarante** xxx, declarou **QUE**, xxx; **Perguntado** ao declarante e aos representante da empresa se têm algo mais a consignar, o depoente declarou, **QUE**, xxx; o Advogado da empresa disse **QUE**, não. E, para constar eu, xxx Secretária da CPPS, digitei o presente Termo de Declaração que vai assinado pelo Declarante, pelos representantes jurídico da sancionada e pelos demais membros da Comissão Permanente de Processo Sancionatório da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, em duas vias.

Declarante

Advogado(a) da Empresa

Presidente da CPPS

Secretaria

Membro

MODELO 08

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES FINAIS

Processo n.º xxx/20xx-CPPS/SEAP

- Protocolo SPROweb 3119. xxx. xxx

INTERESSADO: xxx.

INTIMAÇÃO PARA RAZÕES FINAIS N.º XXX/20XX

Manaus-AM, xx de xxx de 20xx

Prezado(a) Senhor(a)

Em obediência aos princípios brasileiros do contraditório e da ampla defesa delineados no art. 5º, LV da Constituição Federal c/c com o Art. 84, V da Lei n.º 2.794, de 06 de maio de 2003, e, considerando a defesa Prévia apresentada na data de xx/xx/20xx, fica concedido, a contar do recebimento desta, o prazo de 7 (sete) dias para que apresente, caso queira, suas Razões Finais, considerando que este Processo Sancionatório deu-se por concluída a fase instrutória, já que esta Comissão não viu a necessidade de produzir outras provas.

O interessado pode acompanhar-se tecnicamente por defensor devidamente constituído. Informamos ainda, que os autos estão com vistas franqueadas ao interessado e ao seu procurador para consulta e/ou tirar cópias reprográficas a qualquer tempo na sala da Comissão Permanente de Processo Sancionatório/SEAP, no horário compreendido entre 8h as 14h.

Atenciosamente,

Presidente da CPPS

MODELO 09

RELATÓRIO FINAL DE PROCESSO SANCIONATÓRIO/SEAP

PROCESSO SANCIONATÓRIO / PROTOCOLO	
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO	
PORTARIA DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO	
COMISSÃO PERMANENTE	
PRESIDENTE:	
SECRETÁRIA:	
MEMBRO:	
INTERESSADO:	
ASSUNTO:	

1 – INTRODUÇÃO

Com embasamento legal vinculado ao **art. 87, § 2º da Lei 8.666/93**, esta Comissão Sancionatória enquadra-se dentro dos princípios que regem o Processo Administrativo, para apurar uma suposta inexecução contratual e descumprimento de cláusulas contidas no **Contrato nºxxx**

2 – DA INSTALAÇÃO

Considerando que este Processo tem como objeto principal, apurar eventuais ocorrências e/ou irregularidades por inexecução de serviços prestados por parte da empresa [.....]

A Comissão Permanente de Processo Sancionatório, iniciou seus trabalhos com base no **art. 84, inciso I, II, da Lei n.º 2.794/2003** aos xx dias do mês de xxx de 20xx, abrangendo o Princípio da Legalidade e tem como objeto principal, apurar [.....] (fls.).

3 – DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AO PROCESSO

Com a finalidade de instruir o processo sancionatório, foram juntados aos autos os seguintes documentos: **(TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUIR O DEVIDO PROCESSO)**

Em conformidade a **Lei 2.794/03 em seu art. 2º**, no dia xx de xxx de 20xx esta Comissão Permanente de Processo Sancionatório – CPPS, de posse de todos documentos iniciou seus trabalhos, (fls.xxx). Ressalta-se que a sancionada é coberta pelo manto da Constituição Federal, no **art. 5º, inciso LV**, bem como na forma da **Lei**



2.794/03, art. 2º, “due process of law” em todos os atos, oportunizando manifestar quanto a juntada dos documentos necessários.

4 – DO CABIMENTO DO SANCIONATÓRIO

(fundamentos legais regulamentadores **Lei Estadual n.º 2.794/2003, SEÇÃO III, art. 83 e art. 84 e seus incisos e na Lei n.º 8.666/93 e entendimento Doutrinário**)

4.1 - DA RESPONSABILIDADE DO FISCAL DO CONTRATO

Nos termos do **art. 67º da Lei n.º 8.666/93, [...]**

Entendemos que tal comunicação deva ser realizada mediante parecer fundamentado, no qual conste:

- a) **“A descrição dos fatos ocorridos;**
- b) **as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue;**
- c) **Informações sobre as tentativas de solucionar o problema;**
- d) **Todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados”.**

4.2 DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Nos termos do **art. 186 do Código Civil Brasileiro – C.C.B., “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, viola direito e causa dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.** Dessa forma, o exame dos fatos deve ser sempre averiguado por intermédio da formalização do Processo Administrativo, conforme a Portaria que deu origem a este procedimento, mesmo que diante de fortes indícios de autoria e materialidade ou mesmo quando se entender pela não ocorrência da infração, pois não cabe ao gestor um juízo pessoal e subjetivo sobre a situação, de modo que venha suprimir a abertura de procedimento. (citar sumulas).

4.3 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.3.1 ACERCA DA MATÉRIA

As tratativas do **art. 87 da Lei n.º 8.666/93,** correspondem a prerrogativas do Poder Público (**CONTRATANTE**) para garantir o real interesse público nos contratos realizados pela Administração com a (**CONTRATADA**). [.....]

5 - SÍNTESE DOS FATOS

Prima facie, a Empresa [...]

6 – DEFESA DA CONTRATADA

6.1 - DA TEMPESTIVIDADE

Foi disponibilizado a sancionada o direito legal em obter vista dos autos do processo, cópias de documentos, **ressalvadas as hipóteses de sigilo se houver (grifo nosso),** formular alegações, conforme **art. 44 da Lei n.º 2.794/2003,** autorizada ainda a retirada dos autos por meio de seu patrono legal como preconiza o **art. 45 da Lei n.º 2.794/2003 c/c com Art. 7º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).**

De início, verifica-se que defesa ora intentada preenche o requisito da tempestividade, uma vez que a empresa foi notificada nos termos do **art. 25, § 1º da Lei n.º 2.794/2003:**

“A intimação por carta reputar-se-á efetivada mediante a entrega do instrumento no endereço do interessado e assinatura do comprovante de recebimento. Sendo o interessado pessoa jurídica a intimação por carta será validamente efetivada por meio de entrega a pessoa com poderes de gerencia geral ou de administração”.

6.2 QUESTÕES PRELIMINARES LEVANTADAS PELA SANCIONADA

[.....]

7 – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.1 - FUNDAMENTAÇÃO

O objeto da análise, diz respeito as formalidades adotadas para garantir o direito ao contraditório e da ampla defesa nos termos do **art. 5º, inciso LV da CF/88 e inciso XXXIII da referida carta,** bem como **inciso XXXIV.** Vislumbrou-se apurar possíveis irregularidades e aplicar Sanções previstas no corpo do Contrato firmado mediante ato licitatório na modalidade xxx n.º xx/xxx-CGL, regulamentada pela **Lei 8.666/93, e sanções previstas no art. 87 e incisos do mesmo diploma,** como Processo Sancionatório regulamentado pela **Lei Estadual n.º 2.794/2003,** em desfavor da empresa xxx, que em tese descumpriu Cláusulas Contratuais. Em análise dos fatos a luz dos refletidos diplomas legais, assim vejamos:

[citar em sua íntegra os artigos, doutrina, jurisprudências e sumulas]

8 - DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO NO MÉRITO

Esta Comissão na busca da certeza jurídica, na obrigação de perquirir, no esforço de fazer prevalecer os Princípios da Administração Pública e da Ampla Defesa e do Contraditório e na busca da verdade real, representante não somente da Administração Pública, mas acima de tudo, do compromisso dessa Instituição com o Direito, com a verdade e com a justiça, esgotou todos os meios possíveis não havendo qualquer dúvida quanto à opinião que passa a expor:

Em lógica decorrência dos fatos até aqui apresentados, não de ser observados os parâmetros do **art. 83, parágrafo único da Lei n.º 2.794/2003,** onde a Administração poderá adotar as medidas cautelares estritamente indispensáveis à eficácia do ato final.

Entendemos ainda, com relação ao Fiscal do Contrato, é de extrema importância que a **comunicação deva ser realizada mediante relatório e notificação fundamentado, no qual conste:**

- a) **A descrição dos fatos ocorridos;**
- b) **as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue;**
- c) **Informações sobre as tentativas de solucionar o problema;**
- d) **Todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.**

[...]

Em consequência, **S.M.J.**, esta Comissão **opina** pelo **xxx**, pelo mecanismos de caráter sanatório que visam evitar a revisão de etapas processuais já vencidas, abrangido pelo Princípio da Motivação, em atenção aos ditames do art. 84, inciso II da Lei n.º 2.794/2003, tendo em vista que a Portaria Sancionatória está encharcada de vícios formais desde a gênese, tornando-o [...]

Diante do exposto,

- a) Sem prejuízos aos seus efeitos, S.M.J, seja xxx
- b) Seja encaminhado a AJURI/SEAP, nos termos do art. 84, inciso VI da Lei 2.794/03, fins de parecer;
- c) **Que seja encaminhado ao Senhor Secretário Executivo, a quem incumbe emitir decisão expressa no Processo Administrativo Sancionatório em matéria de sua competência, nos termos do art. 47 da Lei n.º 2.794/2003;**

Manaus, xx de xxx de 20xx.

PRESIDENTE DA CPPS

SECRETÁRIA

MEMBRO

MODELO 10

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

Aos xxx dias do mês de xxx do ano de 20xx, foi lavrado o presente Termo de Encerramento do Processo Sancionatório n.º 0xx/20xx – CPPS/SEAP, que tem como primeira folha a de número 02 e a última de número xxx que corresponde a este termo, e que teve por objeto xxx, nos Termos de Contrato n.º XXX/20XX-XXX

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica-AJURI da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

Presidente

Secretária

Membro

MODELO 11

PORTARIA DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

PORTARIA Nº XXX/20XX-GAB/SEAP

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a abertura do Processo Sancionatório n.º XXX/20xx-CPPS/SEAP por meio da Portaria n.º xxx/20xx-GAB/SECEX/SEAP em desfavor da empresa xxx, apurado pela Comissão Permanente de Processo Sancionatório/CPPS, constituída pela Portaria nº xxx/20xx-GAB/SEC/SEAP;

CONSIDERANDO os argumentos do Parecer da Assessoria Jurídica nº xxx/20xx, datado em xx/xx/20xx, acolhido por este signatário por entender plausíveis as alegações apresentadas pela contratada.

RESOLVE:

I – ARQUIVAR os autos do Processo Sancionatório n.º XXX/20XX-CPPS/SEAP.

Manaus, XX de XXX de 20xx.

Secretário de Executivo de Administração Penitenciária/SEAP

MODELO 12

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O SECRETARIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº XXX, considerando o contido na Portaria Nº xxx/20xx, de xx de xxx de 20xx, publicada no Diário Oficial do Estado Nºxxx, de xx/xxx/20xx, Autos Nº xxx/20xx, protocolado Nº xxx/20xx, e com fulcro no Art. XX, da Lei Nº XXX,

RESOLVE:

ART. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Sancionatório, instaurado pela Portaria Nº xxx/20xx, de xx de xxx de 20xx, publicada no Diário Oficial do Estado Nºxxx, de xx/xxx/20xx, Autos Nº xxx/20xx, protocolado Nº xxx/20xx

ART. 2º - Esta RESOLUÇÃO/PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, XX de XXX de 20xx.

Secretário de Executivo de Administração Penitenciária/SEAP

